CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALACIO PADRE MIGUELINHO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 746/2021, DE AUTORIA DO VER. TECIO TINOCO

I- RESUMO DA MATERIA

EMENTA: Institui a campanha "TAMPINHA DA INCLUSÃO", e dá outras providências." (Emendado)

Trata-se do PL nº 746/2021 do Ver. "Tércio Tinoco — cuja ementa foi modificada — que Institui a campanha "TAMPINHA DA INCLUSÃO", e dá outras providências." Foi acostada também emenda modificativa ao art. 1º**,** que passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Institui a campanha "****TAMPINHA DA INCLUSÃO****", destinada à arrecadação de tampinhas plásticas, cuja troca será revertida em doações de cadeiras de rodas para Pessoas com Deficiência" (****NR).***

Em sua justificativa aduz que **o** presente projeto tem como objetivo provocar e estimular ação na população sobre consciência ambiental com responsabilidade social, através da arrecadação de tampinhas de refrigerantes, bebidas, de materiais de higiene pessoal e de limpeza geral, bem como tampas dos garrafões de água, todas em materiais plásticos, para que em parceria com empresas cadastradas, condomínios, escolas, estabelecimentos comerciais, universidades, igrejas e a sociedade civil organizada, seja revertida à troca em doações de cadeiras de rodas para a PcD – Pessoas com Deficiência.

II - PARECER

Preliminarmente, importa acrescer que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir que a iniciativa do jovem vereador é louvável, não oneroso ao Executivo Municipal, e, além de ter como pressuposto estímulo ao tema Acessibilidade também prisma pela sustentabilidade.·.

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno·.

Natal/RN, 26 de março de 2023.

VEREADOR ROBÉRIO PAULINO

Relator